



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10925.001492/99-78
Recurso nº. : 126.599
Matéria : CSL – Ex.: 1996
Recorrente : TAHITI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ – FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 27 de julho de 2001
Acórdão nº. : 108-06.615

CSL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO: A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por TAHITI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 AGO 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada).

Processo nº. : 10925.001492/99-78

Acórdão nº. : 108-06.615

Recurso nº : 126.599

Recorrente : TAHITI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Contra a empresa Tahiti Administração e Serviços Ltda., foi lavrado o auto de infração da CSL, fls. 01/05, por ter a fiscalização detectado a seguinte irregularidade descrita às fls. 02: "Compensação a maior de base de cálculo negativa de períodos-base anteriores na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido, conforme demonstrativo anexo e compensação da base de cálculo negativa de períodos-base anteriores na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido superior a 30% do lucro líquido ajustado".

Inconformada, apresentou impugnação de fls. 106/127, onde contesta integralmente a exigência fiscal.

Em 26 de janeiro de 2001 foi prolatada a Decisão nº 092/2001 da DRJ em Florianópolis, fls. 131/147, onde a autoridade julgadora manteve a exigência, traduzindo seu entendimento por meio da seguinte ementa:

"Nulidade

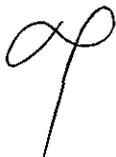
Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Compensação de Base de Cálculo Negativa. Limite de 30%.

A partir do ano-calendário de 1995, a redução da base de cálculo da contribuição social com saldos negativos de períodos-base anteriores, está limitada a 30%. Compensações acima deste limite são ilegais e ensejam a cobrança da CSLL apurada a menor, acompanhada dos juros de mora e multa aplicável ao lançamento de ofício.

Multa. Lançamento de Ofício. Arguição de Efeito Confiscatório.

As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao



Processo nº. : 10925.001492/99-78

Acórdão nº. : 108-06.615

sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de consequência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais. À administração tributária cabe aplicar a lei, efetuando o lançamento, de forma vinculada, com a ocorrência do fato gerador, não cabendo à mesma efetuar juízos valorativos sobre o impacto da exigência no patrimônio do sujeito passivo.

Juros de mora. SELIC

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios dos débitos para com a Fazenda Nacional serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente para fatos geradores a partir de 01/01/95.

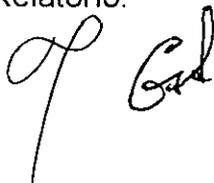
Legislação Tributária. Exame da Legalidade/Constitucionalidade.

Não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade/inconstitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do poder judiciário.

Lançamento Procedente”

Cientificada em 09/02/2001, AR de fls. 151, e irresignada com a Decisão de Primeira Instância, apresentou recurso voluntário, fls. 153/174, protocolizado em 06/04/2001.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a surname that appears to be 'Gal'.

Processo nº. : 10925.001492/99-78

Acórdão nº. : 108-06.615

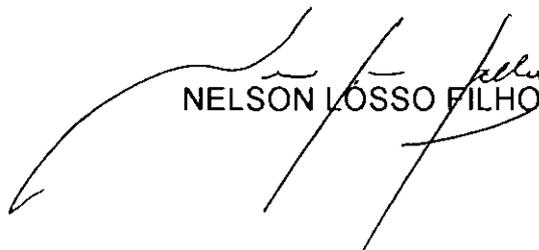
VOTO

Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO, Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada da Decisão de Primeira Instância em 09 de fevereiro de 2001, AR de fls. 151, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a empresa a fazê-lo apenas no dia 06 de abril de 2001, conforme protocolo de fls. 153, tendo sido lavrado em 02 de abril de 2001 o termo de perempção de fls. 152.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de NÃO SE CONHECER do recurso voluntário, por perempto.

Sala das Sessões (DF) , em 27 de julho de 2001


NELSON LÓSSO FILHO